

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

CNPJ 09.169.438/0001-72

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de janeiro de 2021.

Aos 07 de janeiro de 2021, compareceram, em primeira convocação, os únicos acionistas e Diretores **LUCAS FERREIRA MONTEIRO** brasileiro, advogado, nascido em 22/10/1982, casado sob o regime de separação total de bens, domiciliado à Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126, Bloco 9, Torre 2000, sala 724, Del Castilho, CEP 20765-000, portador da carteira de identidade nº MG10.951436, SSP/MG e CPF nº 057.405.356-54 e **DENILSON MATOS DE MAGALHAES**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade nº M8044957, SSP/MG, CPF nº 004.917.086-45, com domicílio à Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126, Bloco 9, Torre 2000, sala 724, Del Castilho, CEP 20765-000, dirigentes da Companhia **PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, CNPJ 09.169.438/0001-72 e sede à Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126, Bloco 9, Torre 2000, sala 724, Del Castilho, CEP 20765-000, com o objetivo de abrir filiais nos termos do estatuto da Companhia.

Fica dispensada a publicação de edital, com base no art. 124, §4º da Lei 6.404/76, por estarem presentes todos os acionistas.

O Sr. LUCAS assumiu o papel de presidente e convocou a mim Sr. DENILSON, para secretariá-lo, no que assenti.

Iniciando-se os trabalhos, foi esclarecido pelo Sr. Presidente que o objetivo da Assembleia Geral era realizar a inclusão de atividades no objeto social. Assim, passaram à ordem do dia.

Ordem do Dia – Da inclusão de Atividades

Sr. Presidente propôs a inclusão no seu objeto social as seguintes atividades, Consultoria em Tecnologia da Informação, direção, captação de imagens, edição de vídeos, nas áreas de informática, comunicação, educação social, sustentabilidade, desenvolvimento de softwares e programas específicos de informatização, gestão de projetos, gestão ambiental, gestão de facilities, manutenção predial em geral, gestão de documentos,

logística, gerenciamento e execução de impressão, por quaisquer meios, call-center, serviço de implantação, operação e manutenção de equipamentos e sistemas, inclusive de redes de informática e comunicação de dados, controle de estacionamento, gestão e operacionalização escolar em geral, nos termos do Art. 4º, do Estatuto Social. Posta em votação a proposta, foi ela aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi esta ata lida e, achada conforme, aprovada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2021


LUCAS FERREIRA MONTEIRO


DENILSON MATOS DE MAGALHAES

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

CNPJ 09.169.438/0001-72

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º- PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS S.A ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 2º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 01/11/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Único – Este Estatuto foi alterado em 25 de Novembro de 2020

Artigo 3º - A Companhia está sediada à Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126, Bloco 9, Torre 2000, sala 724, Del Castilho, CEP 20765-000.

Parágrafo Primeiro - A Companhia detém uma filial sediada à Rua E S/N – Quadra 03; Lote 11 – Monte Verde – Itaboraí – RJ, CEP 24857-560, para escritório de suas atividades de limpeza de caixa d'água, imunização e controle de pragas urbanas.

Parágrafo Segundo - A a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º - A prestação de serviços de mão-de-obra efetiva qualificada e não qualificada em prédios públicos, privados e domicílios em geral; gerenciamento de mão-de-obra efetiva qualificada e não qualificada; apoio e suporte operacional; apoio e suporte administrativo; apoio e suporte técnico; apoio e suporte laboratorial; apoio e suporte às atividades de gestão, auxiliar em lavanderia; serviços na área de conservação, limpeza e higienização; limpeza de vidros, manutenção predial; zeladoria; dedetização; desratização; serviços de combate a pragas; sanitização, limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de aeronaves, veículos terrestres em transito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras; manutenção de áreas verdes, serviços de jardinagem e auxiliar de jardinagem; serviços de operacionalização, manutenção e limpeza de veículos; serviços de operacionalização de ambulâncias, manobristas, operador de máquina pesada, tratorista, mensageiro, Office boy, serviços de almoxarifado, estoque e armazenista; carregador, auxiliar de carga, trabalhador braçal, maqueiro. Camareira; arrumadeira.

Preparo e distribuição de café, lanches e refeições, serviços de copa, cozinha e garçom, serviços gerais; serviços técnicos; portaria. Vigia; controlador de acesso; ascensorista, telemarketing; recepcionista; telefonista; atendente; secretária; secretaria executiva bilíngue e não bilíngue, técnico em secretariado; auxiliar de escritório; operador de máquina copiadora, supervisão, coordenação, encarregado; conservação e manutenção de acervos; serviços de tratamento, transmissão e conferência de dados; digitação; técnico em informática, codificador de dados; documentalista e outros serviços correlatos, consultoria em tecnologia da informação, direção, captação de imagens, edição de vídeos, nas áreas de informática, comunicação, educação social, sustentabilidade, desenvolvimento de softwares e programas específicos de informatização, gestão de projetos, gestão ambiental, gestão de facilities, manutenção predial em geral, gestão de documentos, logística, gerenciamento e execução de impressão, por quaisquer meios, call-center, serviço de implantação, operação e manutenção de equipamentos e sistemas, inclusive de redes de informática e comunicação de dados, controle de estacionamento, gestão e operacionalização escolar em geral

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) divididos em 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - É permitida à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá emitir ações preferenciais.

Parágrafo Terceiro- A Companhia poderá, por deliberação da Assembléia Geral, adquirir as ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados nos termos deste Estatuto Social, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos

4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social para

deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que necessário e que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, podendo ser convocada por Diretores ou Acionistas.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma do disposto nos artigos 123 a 125 da Lei das Sociedades por Ações, respectivamente.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 7º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes, sendo que havendo divergência entre eles serão escolhidos aqueles que forem indicados pelos acionistas presentes que contarem com a maior parte no capital social, na forma do art. 110 da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro - Salvo deliberação em contrário, as atas das Assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - Exceto se quórum maior for exigido pela legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais dependerão de voto afirmativo da maioria absoluta dos acionistas detentores da maior parte do capital social.

Artigo 8º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade ou seus poderes de representação, conforme o caso.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

- I. tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- II. examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado, e outros documentos, nos termos da regulamentação aplicável;
- III. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- IV. eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- V. fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- VI. deliberar acerca da correção monetária do capital social;
- VII. suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, não podendo, nessa

- deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- VIII. reformar o Estatuto Social;
- IX. deliberar acerca da redução do dividendo obrigatório;
- X. aprovar planos de outorga de opção livre de compra, cessão e venda ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, bem como de suas sociedades controladas, ou ainda a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou às suas empresas e sociedades controladas;
- XI. deliberar acerca de aumento do capital social, além do limite do capital autorizado, ou sua redução;
- XII. deliberar acerca da avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- XIII. deliberar acerca da fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- XIV. deliberar acerca da dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e julgar-lhes as contas;
- XV. deliberar acerca da cessação do estado de liquidação;
- XVI. deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleitos e destituíveis a qualquer tempo exclusivamente pela Assembléia Geral, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 11 - A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a assinatura de Termo de Posse lavrado na ata da assembléia convocada para a eleição, ficando dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal quando instalado, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de Termo de Posse, a mesma será eleita e destituível a qualquer tempo exclusivamente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A remuneração dos administradores será de um salário mínimo vigente.

SEÇÃO I Diretoria

Artigo 12 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, cujo prazo de gestão (o mandato) é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância do cargo, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de membro da Diretoria, será convocada assembléia geral extraordinária para a eleição de novo membro, cujo mandato durará o tempo restante para o fim do mandato do membro que deu causa à vacância do cargo.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pelo órgão competente Assembleia Geral ou permitidos nos termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, ainda que exaurido o prazo de seus mandatos;

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á (i) anualmente para elaborar as demonstrações financeiras e respectivo relatório; e (ii) periodicamente, quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. (iii) a Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores ou Acionistas.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste por um diretor eleito pelos demais.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o Diretor Presidente, ou o Diretor que o substituir na reunião, terá o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata em sumário, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia.

Artigo 14 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Diretoria, observado o seu limite de competência e mediante a prévia aprovação da Assembleia Geral quando exigível nos termos da lei ou deste Estatuto Social, representar a Companhia na prática de quaisquer negócios, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou prática de atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia. A Companhia poderá também ser representada por procurador(es) na forma do paragrafo primeiro do artigo abaixo, deste estatuto, de acordo com os poderes conferidos no instrumento de procuração.

Artigo 15 - A Companhia será representada pelo Diretor Presidente, podendo a Assembleia Geral impugnar decisões que sejam tomadas contra o interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro - Na constituição de procuradores, as procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura do Diretor Presidente devendo especificar os poderes conferidos, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo indeterminado e poderão admitir o substabelecimento.

Parágrafo Segundo – Nos atos societários de suas empresas, subsidiárias, controladas, coligadas e demais sociedades em que detenha participação, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador, desde que a procuração seja constituída na forma do parágrafo primeiro.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 16 – A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, nos termos do art 161 da Lei 6.404 composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual numero, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, e remuneração, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. O Conselho Fiscal poderá ser instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são conferidas por lei.

Parágrafo Segundo – Quando instalado, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Terceiro – Quando instalado, além dos impedimentos previstos em lei, não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão

da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo Quarto - Quando instalado o conselho fiscal, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto – Quando instalado o Conselho Fiscal, seus membros deliberarão e aprovarão o Regimento Interno do referido órgão.

Artigo 17 - Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro – Quando instalado, Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Quando instalado, o Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Terceiro – Quando instalado, todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em sumário no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, que será eleito pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião do órgão, após sua instalação presentes.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 18 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro – As demonstrações financeiras do exercício social encerrado deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, a proposta de alocação do lucro líquido, de acordo com as previsões deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Fica a Diretoria autorizada a determinar o levantamento de balanços em períodos menores e, com base nos lucros apurados nos mesmos, distribuir dividendos obedecendo os limites legais.

Artigo 19 – A Companhia poderá pagar a seus acionistas, com aprovação da Assembleia Geral, juros sobre capital próprio, nos termos do artigo 9, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249/95 e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

Artigo 20 – Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 21 – O lucro líquido no exercício, apurado conforme estabelecido no artigo 20 acima terá a seguinte destinação, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de

qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social subscrito da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para reserva legal;

Artigo 22 – O dividendo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembléia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes presentes, a distribuição inferior de dividendos ou mesmo a retenção integral do lucro.

Artigo 23 – O dividendo mínimo obrigatório, ou aquele aprovado pela unanimidade dos presentes, será pago na forma e prazo estabelecido na Assembléia Geral Ordinária.

CAPITULO VII - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 24 – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal deverá funcionar no período de liquidação.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2021.



LUCAS FERREIRA MONTEIRO

Diretor Presidente



**DENILSON MATOS DE
MAGALHAES**

Diretor Financeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2100033304

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) PLANEJAR TERCEIRIZACAO E SERVICOS S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09.169.438/0001-72
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
249 Alteracao da forma de atuacao

Número de Controle: RJ09897113 - 09169438000172

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável <input type="checkbox"/> Preposto	
NOME LUCAS FERREIRA MONTEIRO	CPF 057.405.356-54
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS S.A., NIRE 33.3.0033601-0, PROTOCOLO 00-2021/038235-0, ARQUIVADO EM 12/02/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004015757, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 057.405.356-54	LUCAS FERREIRA MONTEIRO
✓ 004.917.086-45	DENILSON MATOS DE MAGALHAES



12 de fevereiro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

NIRE: 333.0033601-0 Protocolo: 00-2021/038235-0 Data do protocolo: 11/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2021 SOB O NÚMERO 00004015757 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 598CD29833B4A8C31D8E969DC2E2BF6C6ADE63F8BFF0E89D3834E724C8704B66

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

